

PORTARIA Nº 1.158/2026

Institui a Comissão Municipal de Acompanhamento do Projeto de Esgotamento Sanitário de Minduri/MG, estabelece o apoio jurídico da Procuradoria Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à expedição de portarias e demais atos administrativos,

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Projeto de Esgotamento Sanitário de Minduri/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das etapas de planejamento, desenvolvimento dos projetos, análise dos produtos técnicos e interlocução entre o Município e a Axia Energia;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as áreas de planejamento urbano, habitação, engenharia, obras e meio ambiente, de forma a assegurar maior agilidade na análise das informações, documentos e produtos técnicos relacionados ao empreendimento;

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento jurídico permanente dos instrumentos, documentos, manifestações e procedimentos que possam gerar obrigações, responsabilidades ou repercussões jurídicas para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento do Projeto de Esgotamento Sanitário de Minduri/MG, destinada a acompanhar, no âmbito da Administração Municipal, o desenvolvimento das atividades relacionadas ao referido projeto.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, a saber:

- I – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que exercerá a Presidência da Comissão: Jose Edson Botelho;
- II – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos: Marcos Ailton Pereira.
- III – Diretor de Planejamento e Habitação: Marcos Rodrigues Pinto;
- IV – Diretor de Turismo e Meio Ambiente: Julio Cesar Moura do Nascimento;
- V – Engenheiro do Município: Herycson Walker Mendes Santos;

Parágrafo único. Os membros da Comissão poderão ser substituídos sempre que necessário ao regular andamento dos trabalhos, mediante ato da autoridade competente.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento:

- I – acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Esgotamento Sanitário de Minduri/MG e suas respectivas etapas;
- II – atuar como instância de interlocução entre a Prefeitura Municipal de Minduri, a Axia Energia, empresas contratadas e demais órgãos ou entidades envolvidos no projeto;
- III – acompanhar os prazos previstos para elaboração dos estudos, projetos, levantamentos, Termos de Referência e demais produtos relacionados ao empreendimento;
- IV – receber, organizar e encaminhar às áreas competentes do Município as solicitações de informações, documentos, levantamentos e demais dados necessários ao desenvolvimento do projeto;
- V – promover a articulação entre os diversos órgãos e setores da Administração Municipal envolvidos no empreendimento;
- VI – acompanhar e analisar, dentro das competências técnicas de seus membros, os estudos, projetos, relatórios, plantas, memoriais, levantamentos e demais produtos apresentados ao Município;
- VII – solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou adequações sempre que forem identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de informações adicionais nos produtos encaminhados;

VIII – acompanhar as questões relacionadas à infraestrutura de esgotamento sanitário existente, redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, estação de tratamento de esgoto e demais estruturas integrantes do sistema;

IX – acompanhar as providências relativas ao licenciamento ambiental, outorgas, autorizações ambientais e demais procedimentos necessários à implantação e operação do empreendimento, observadas as competências dos órgãos responsáveis;

X – acompanhar as questões relacionadas à regularização fundiária, disponibilidade e titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento, encaminhando à Procuradoria Jurídica as situações que demandem análise ou providência jurídica;

XI – acompanhar a compatibilização do projeto com o planejamento urbano do Município, Plano Diretor, sistema viário, parcelamentos do solo, empreendimentos existentes ou projetados e demais instrumentos municipais pertinentes;

XII – acompanhar as definições relacionadas à futura operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário, comunicando ao Chefe do Poder Executivo eventuais necessidades de estrutura administrativa, pessoal, capacitação, contratação ou outras providências;

XIII – participar de reuniões técnicas, visitas, vistorias e demais atividades relacionadas ao projeto, sempre que convocada ou quando julgar necessário;

XIV – registrar as principais deliberações, solicitações, providências e encaminhamentos decorrentes das reuniões e tratativas relativas ao projeto;

XV – manter organizados os documentos, comunicações, relatórios e produtos relacionados ao acompanhamento do projeto;

XVI – acompanhar o atendimento das solicitações feitas pela Axia Energia e demais entidades envolvidas, providenciando internamente o encaminhamento das demandas aos setores municipais competentes;

XVII – informar ao Prefeito Municipal sobre situações que possam causar atraso, aumento de custos, alteração substancial do projeto,

necessidade de providências administrativas ou qualquer outra ocorrência relevante;

XVIII – propor medidas administrativas que contribuam para o cumprimento dos prazos e para o adequado desenvolvimento do empreendimento;

XIX – emitir manifestações de natureza técnica ou administrativa, dentro das atribuições e competências de seus integrantes, quando necessárias à instrução dos procedimentos e à tomada de decisão pelo Município;

XX – encaminhar à Procuradoria Jurídica, previamente à adoção das providências correspondentes, todas as matérias que envolvam dúvida jurídica, criação de obrigações, assunção de responsabilidades, compromissos pelo Município ou necessidade de formalização por instrumento jurídico.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica do Município prestará apoio jurídico direto, permanente e prioritário à Comissão, atuando no acompanhamento das matérias jurídicas relacionadas ao projeto.

§ 1º Deverão ser submetidos à análise da Procuradoria Jurídica, previamente à assinatura, aprovação ou formalização pela autoridade competente, especialmente:

I – a minuta do Termo de Cooperação Técnica – TCT, seus anexos, alterações, termos aditivos e instrumentos correlatos;

II – termos de compromisso, acordos, convênios, ajustes, declarações, autorizações e demais instrumentos que estabeleçam direitos, deveres, responsabilidades ou obrigações para o Município;

III – documentos encaminhados ao Município que exijam manifestação quanto à legalidade, competência, responsabilidade ou regularidade formal;

IV – propostas de alteração de instrumentos anteriormente aprovados que possam modificar obrigações ou responsabilidades atribuídas ao Município;

V – matérias relacionadas à titularidade, cessão, utilização, disponibilidade ou regularização de imóveis e áreas necessárias ao empreendimento;

VI – procedimentos envolvendo desapropriação, instituição de servidão administrativa, cessão de uso, autorização de acesso ou outras intervenções sobre imóveis públicos ou privados;

VII – questões jurídicas relacionadas ao licenciamento ambiental, outorgas e demais autorizações necessárias ao empreendimento, quando houver repercussão sobre obrigações ou responsabilidades municipais;

VIII – documentos que envolvam responsabilidade pela implantação, operação, manutenção, fiscalização ou custeio do sistema de esgotamento sanitário;

IX – documentos relativos à definição de competências e responsabilidades entre o Município, a Axia Energia, empresas contratadas, concessionárias, prestadores de serviços ou outros órgãos e entidades;

X – minutas e documentos que devam ser assinados pelo Prefeito Municipal ou por outra autoridade em nome do Município;

XI – matérias que possam produzir repercussões patrimoniais, financeiras, administrativas ou jurídicas para o Município;

XII – outras questões submetidas pela Comissão, por seus membros ou pela autoridade competente que demandem orientação, manifestação ou parecer jurídico.

§ 2º Compete ainda à Procuradoria Jurídica, no exercício do apoio previsto neste artigo:

I – orientar a Comissão quanto aos aspectos jurídicos relacionados ao desenvolvimento do projeto;

II – analisar a regularidade jurídica e formal dos documentos e procedimentos submetidos à sua apreciação;

III – emitir pareceres, manifestações, notas ou orientações jurídicas sempre que necessário;

IV – apontar riscos jurídicos, obrigações, condicionantes ou providências que devam ser observadas pelo Município;

V – sugerir adequações de redação, cláusulas, condições ou procedimentos destinados à proteção do interesse público municipal;

VI – verificar, quando pertinente, a competência da autoridade responsável pela assinatura de documentos e pela assunção de obrigações em nome do Município;

VII – orientar quanto à necessidade de autorizações legislativas, atos administrativos, procedimentos específicos ou outras providências jurídicas eventualmente exigíveis;

VIII – acompanhar, quando necessário, reuniões ou tratativas que envolvam matéria de natureza jurídica relevante.

§ 3º A Procuradora Jurídica poderá participar das reuniões da Comissão sempre que houver matéria de natureza jurídica em discussão, por solicitação da Presidência da Comissão ou por iniciativa própria quando entender necessária sua intervenção, com direito a manifestação e orientação, sem integrar a composição deliberativa da Comissão.

§ 4º A Comissão deverá disponibilizar à Procuradoria Jurídica, com antecedência razoável, os documentos, informações, projetos, manifestações técnicas e demais elementos necessários à adequada análise jurídica.

§ 5º Sempre que a matéria depender de avaliação técnica específica, a manifestação jurídica será precedida ou instruída, quando necessário, pelos respectivos documentos, relatórios ou manifestações técnicas dos setores competentes.

§ 6º A atuação da Procuradoria Jurídica não substitui a responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pelo projeto, pelos

estudos, levantamentos, projetos de engenharia, licenciamento ambiental ou demais atividades sujeitas à responsabilidade profissional específica.

Art. 5º As manifestações da Comissão terão natureza técnica e administrativa, competindo à Procuradoria Jurídica a manifestação sobre os aspectos jurídicos dos documentos, procedimentos e decisões relacionados ao projeto.

Parágrafo único. Sempre que a decisão administrativa depender simultaneamente de avaliação técnica e jurídica, deverão constar do respectivo procedimento as manifestações das áreas competentes, cada qual dentro de suas atribuições.

Art. 6º A atuação da Comissão terá caráter de acompanhamento, coordenação, articulação e apoio técnico-administrativo, não substituindo:

I – as atribuições próprias das Secretarias, Diretorias, Procuradoria Jurídica e demais órgãos municipais;

II – a responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, estudos e demais produtos técnicos;

III – as atribuições da Axia Energia e das empresas por ela contratadas quanto à elaboração, execução, fiscalização e entrega dos respectivos produtos e serviços;

IV – as competências dos órgãos ambientais e demais autoridades responsáveis pela emissão de licenças, autorizações e outorgas;

V – a designação específica de gestor ou fiscal de contratos administrativos, quando legalmente necessária.

Art. 7º A Comissão não poderá assumir obrigações financeiras, autorizar despesas, aprovar alterações de projetos com repercussão financeira, assumir responsabilidades ou firmar compromissos em nome do Município sem a prévia autorização da autoridade competente e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

Art. 8º Os órgãos e setores da Administração Municipal deverão prestar à Comissão e à Procuradoria Jurídica, quando solicitados, as informações, documentos e apoio necessários ao adequado desempenho das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando o pagamento de remuneração, gratificação ou vantagem adicional.

Art. 10. A Comissão permanecerá constituída até a conclusão das atividades relacionadas ao projeto, podendo ser extinta ou ter sua composição alterada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 31 de agosto de 2026.

JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE
ANDRADE

NETO:7942646866
8

Assinado de forma digital
por JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE ANDRADE
NETO:7942646866
Dados: 2026.08.31
10:12:51 -03'00'

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 31 / 08 /20 26

R. Carvalho